

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 12.934, DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº <u>6.344</u>, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO FAUVEL AMARY, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei nº <u>6.344</u>, de 05 de dezembro de 2000, estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município, dando continuidade à ações anteriormente implementadas; e

CONSIDERANDO que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar as atividades econômicas exercidas na cidade e o respectivo investimento para a instalação dessas atividades; DECRETA:

- Art. 1º As empresas interessadas nos benefícios da Lei nº <u>6.344</u>, de 05 de dezembro de 2000, deverão formular requerimento à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, em folhas timbradas, fazendo acompanhar os documentos de que trata o artigo 5º da citada Lei, conforme modelos a serem fornecidos por aquela Secretaria, além de outros dados informativos, quando solicitados.
- Art. 2º As empresas beneficiadas deverão apresentar à Secretaria de Finanças, sob protocolo, relatório bienal de suas atividades com demonstrativo do atendimento aos compromissos assumidos.
- Art. 3º Os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurar as atividades das respectivas empresas, cessando-se imediatamente quando da paralisação das mesmas.
- Art. 4º O benefício previsto no artigo 2º, "a", da Lei nº <u>6.344</u>, de 05 de dezembro de 2000, estende-se ao proprietário do imóvel onde encontra-se instalada a empresa beneficiária dos incentivos, enquanto perdurar as respectivas atividades.

Decreto nº 12.934, de 23/01/2001 - fls. 02.

- Art. 5º O benefício previsto no artigo 2º, "d", da Lei nº <u>6.344</u>, de O5 de dezembro de 2000, estende-se ao prestador de serviço de construção civil que tenha realizado serviços dessa natureza à empresa beneficiária e emitido documentos fiscais diretamente à mesma.
- $\S~1^{\circ}$ A empresa beneficiária deverá manter livro de registro próprio, onde consignará:
- a) nome da empresa prestadora dos serviços de construção civil;
- b) número e cópia do documento fiscal emitido pela prestadora de serviços, fazendo constar neste o local da obra; e
- c) outros documentos, quando exigidos pelo Fisco Municipal.
- § 2º Caberá à Secretaria de Finanças analisar e decidir pedidos de restituição de valores relacionados aos benefícios concedidos, sendo que a falta de atendimento aos termos do parágrafo anterior, acarretará o não conhecimento dos mesmos.
- § 3º Os pedidos ainda não definitivamente decididos poderão ser analisados e decididos segundo a regra estabelecida no "caput" deste Artigo.

Av. Eng Carlos Reinaldo Mendes, 3041 CEP:18013-280 – SOROCABA –SP Fone: (0xx15) 3238-2380 – www.sorocaba.sp.gov.br - sede@sorocaba.sp.gov.br



Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- Art. 6º O Fisco Municipal poderá requisitar a qualquer instante e a seu critério quaisquer documentações que julgar pertinentes às empresas beneficiárias.
- Art. 7º A Secretaria de Finanças e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderão expedir Atos Normativos objetivando disciplinar a aplicação da legislação.
- Art. 8º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n°s $\underline{11.595}$, de 4 de maio de 1999 e $\underline{11.913}$, de 01 de fevereiro de 2000.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de janeiro de 2001, 347º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY Prefeito Municipal